



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 800/2021  
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Cria e regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde/SE, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Poço Verde/SE, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs FUNDEB), com o objetivo de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e outras que a legislação lhe atribuir.

**Art. 2º.** Sempre que entender conveniente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em sítio internet, no Portal da Transparência do município de Poço Verde/SE;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, no âmbito do município de Poço Verde/SE, incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos, devendo serem sempre disponibilizados espaços adequados em prédio público para a realização de reuniões e para o exercício das atividades dos membros do Conselho.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será composto por:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais e das mães ou responsáveis de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares, quando houver;;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 01 (um) representante das escolas do campo, quando houver;;
- k) 01 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.
- l) 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - os casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

V - nos casos de representantes das escolas indígenas, quilombolas e das escolas do campo, em assembleia da categoria dos profissionais do magistério, organizada pela entidade sindical que represente e que seja amplamente divulgada;

VI - nos casos dos representantes dos(as) diretores(as) escolares, o processo eletivo será convocado por Edital e organizado por uma Comissão organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela entidade representativa da categoria, devendo a convocação ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas e dotado de ampla publicidade nas escolas, cujo escrutínio deverá ocorrer através de voto direto e secreto entre os respectivos pares;

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Poço Verde/SE, na defesa e promoção do direito à educação ou do controle social dos gastos públicos;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, o Prefeito Municipal designará os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através de Decreto, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere este artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de presidentes de empresas estatais, autarquias e fundações públicas, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais e mães de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º Por divulgação ampla dos processos eletivos e de escolha dos conselheiros e suplentes de que trata este artigo, entende-se aquela convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio, divulgado, pelo menos, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Diário Oficial do Município, nos quadros de avisos das escolas públicas municipais e na página eletrônica do Município, ou, no caso de convocação por entidade de classe, nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz, desde que tenham no mínimo 16 anos.

**Art. 6º.** O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Os conselheiros tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do início do mandato, em reunião convocada para esse fim pelo presidente do CACS-FUNDEB em processo de conclusão de mandato e, em seguida, elegerão o Presidente do Conselho para o mandato do respectivo quadriênio.

**Parágrafo Único:** São impedidos de ocupar a função de Presidente o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

**Art. 8º.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 9º.** O mandato dos conselheiros municipais do CACS-FUNDEB, referente ao período transitório de implantação inicial da lei nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020, a serem escolhidos na forma da presente Lei, terá início em 01 de abril de 2021 e terminarão em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, por convocação de seu presidente ou, sempre que entender necessário, por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 11.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, através da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município inclusive por meio eletrônico no respectivo Portal da Transparência.

**Art. 12.** Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

**Art. 13.** O Município disponibilizará em seu sítio oficial na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 14.** O CACS-FUNDEB do município de Poço Verde/SE, poderá integrar as redes de conhecimentos dos conselheiros, que venha a ser criada pelo Poder Executivo Federal, com o objetivo, de entre outros:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;
- IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º O Poder Executivo Federal providenciará as condições objetivas e materiais para assegurar a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do Estado de Sergipe, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O município de Poço Verde/SE, participará das redes de conhecimento e de

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no FUNDEB, como gestores públicos e comunidade escolar, que venham a ser criadas pelo Poder Executivo Federal, nos termos do § 4º do art. 35 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei nº 447 de 13 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 31 de março de 2021.

*Everaldo Igor Santana de Oliveira*  
Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM  
31/03/2021